



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
243ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Aos **vinte e nove** dias de **junho** de **dois mil e quinze**, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 243ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do
5 Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS**,
6 **FABIANO RAVELLI**, **IVANJO CRISTIANO SPADOTE**, **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**,
7 **MÁRCIO ANTÔNIO BARBON**, **RENATO LEITÃO RONSINI** e **TATIANE APARECIDA**
8 **NARCISO GASPAROTTI** (titulares), **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**, **HELENA MARIA**
9 **GAMA DE AQUINO**, **MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO** e **TALITA DE**
10 **OLIVEIRA FORTUOSO** (suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM**: Quórum necessário
11 para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR**: Aprovada a ata da sessão anterior
12 com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. **IV-**
13 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE -**
14 **Processo Nº 59.142/2012 – Luiz Vicente Colegnesi Piza - Recurso Ordinário - Sustentação**
15 **Oral - Do Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 45.570/2013 – Luiz**
16 **Vicente Colegnesi Piza - Recurso Ordinário - Sustentação Oral- Do Conselheiro IVANJO**
17 **CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 74.599/2014 – Luiz Vicente Colegnesi Piza -**
18 **Recurso Ordinário - Sustentação Oral - Do Conselheiro LUIZ ÂNGELO SABBADIN -**
19 **Processo Nº 36.041/2009 – Chácara Canadá - Pedido de Reconsideração - Sustentação Oral –**
20 Os Relatores fazem breve relato do processo e passam a palavra ao representante processual do
21 recorrente, Dr. Carlos Medina, que afirma que, diferentemente dos motivos alegados para
22 indeferir a isenção pleiteada pelo imóvel, quer seja, descumprimento da disposto nos Decretos
23 regulamentadores (Decreto nº 12.166/2007 e Decreto nº 15.439/2013), houve sim a juntada
24 integral dos documentos exigidos, assim como a comprovação da produção mínima exigida.
25 Menciona o artigo 1245, parágrafo 1º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil
26 Brasileiro, comprovando permanecer a titularidade da gleba em nome do espólio. Ainda, em
27 consonância com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 05 de outubro de 1966), em seu
28 artigo 123, deduz que convenções particulares não possuem condão de modificar o sujeito
29 passivo de tributos legitimamente lançados. Solicita, diante da robustez de comprovações, que
30 seja reconhecida a isenção pleiteada. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo
31 dispensado. **Da Conselheira HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**
32 **67.496/2013 – Mariana Ardiani – Recurso Ordinário - Sustentação Oral – A Relatora faz**
33 **breve relato do processo e passa a palavra à representante processual, Sra. Dulcinéia Siqueira**
34 **Ardiani, mãe da recorrente, a qual é concedido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de**
35 **procuração. O Presidente agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada. Da Conselheira**
36 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 73.793/2014 – Chácara Primavera -**
37 **Sustentação Oral – A Relatora determina o reagendamento da sustentação oral para data**
38 **oportuna por motivo de não constar a ciência da notificação ao recorrente. Da Conselheira**
39 **Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 60.387/2014 – Sítio São**
40 **João II – Recurso de Ofício –A relatora diz tratar-se o presente de recurso de ofício, tendo em**
41 **vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU,**
42 **exercício de 2014, para o imóvel denominado Sitio São João II, CPD 1568060. Em fls. 03/04,**
43 **Anexo I e II, foram relacionados às Notas Fiscais de Entrada de Mercadoria (insumos) e de saída**
44 **de mercadorias. De acordo com as notas fiscais de comercialização apresentadas em fls. 12/13**
45 **dos autos, totalizando 269,64 toneladas, a capacidade efetiva de produção corresponde a 100%**
46 **estimada para o imóvel. Em fls. 28, a Divisão de Tributos Imobiliários, informa que os**
47 **documentos necessários para se enquadrar o imóvel ao disposto no Decreto nº 15.439/2013,**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
243ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

48 foram apresentados, estando de acordo com o disposto nos artigos 123 e 161 da Lei
49 Complementar nº 224/2008. A relatora vota pelo não provimento do Recurso de Ofício,
50 mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. Para o Conselheiro de vista, José Silvestre,
51 considera que que o parecer lançado pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e
52 Abastecimento (fls. 54) não atendeu às determinações contidas em o artigo 5º, § único, incisos I,
53 II, III, IV do Decreto nº 12.166/07. A empresa Raízen, através de seu Gerente Fornecedor de
54 Cana, reconheceu às fls. 14 que as Notas Fiscais foram emitidas erroneamente de outra
55 propriedade do Sr. João Belloto. O Conselheiro de vista vota pelo provimento ao recurso para
56 cassar a decisão de Primeira Instância Administrativa para indeferir o pedido de Isenção de
57 IPTU/2014. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido de votar. Votaram com a Conselheira
58 Relatora, os Conselheiros Renato e Talita. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os
59 Conselheiros André, Fabiano, Márcio, Marcus Vinícius e Tatiane. Dado provimento por maioria
60 ao recurso de ofício, no sentido de cassar a Isenção de IPTU/2014. Às 11:20h a Conselheira
61 Talita retirou-se da Sessão. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES SILVA**
62 **- Processo Nº 162.344/2012 – Sítio Santa Helena – Recurso de Ofício -** Após análise da
63 documentação acostada aos autos, posiciono-me pelo conhecimento do recurso de ofício, e, no
64 mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Há evidente
65 produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade
66 estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato a nota fiscal de fls. 14, e o parecer
67 da SEMA de fls. 41. Sob a ótica deste Relator, a declaração de compra de insumos de fls. 08
68 supre a necessidade de apresentação de nota de insumo em nome do proprietários do imóvel,
69 pois, como se sabe, na maioria dos casos a produção agrícola é realizada por terceiros na terra no
70 parceiro agrícola, mormente para a cultura canavieira, onde praticamente impera o modelo de
71 arrendamento rural. Por tal razão, atento ao princípio do formalismo moderado, entendo
72 dispensável para este caso a apresentação do documento em nome do proprietário. Ademais, a
73 análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 12.166/2007, aponta
74 para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator
75 vota pelo conhecimento do recurso apresentado, e negando-lhe provimento para manter a decisão
76 de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2013 lançado para o CPD 1588002.
77 O Conselheiro de vista, José Silvestre, entende que o parecer lançado pela SEMA – Secretaria
78 Municipal de Agricultura e Abastecimento (fls. 41) não atendeu às determinações contidas em o
79 artigo 5º, § único, incisos I, II, III, IV do Decreto nº 12.166/07. Considera que as Notas Fiscais
80 juntadas pelo recorrido/contribuinte às fls. 09, 10, 11, 12 e 13, não guardam qualquer relação
81 com o imóvel objeto destes autos e entende que a existência de Inscrição Estadual, CNPJ e
82 localidades diferentes são circunstâncias que favorecem o indeferimento da isenção, até porque,
83 não se pode decidir contrário à lei que disciplina o instituto da isenção. Vota pelo provimento ao
84 Recurso de Ofício para cassar a decisão recorrida para indeferir o pedido de isenção. Votaram
85 com o Conselheiro Relator Rodrigo, os Conselheiros Helena, Ivanjo, Márcio, Renato, Talita e
86 Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros André e Fabiano. Negado
87 provimento por maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do**
88 **Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 41.930/2013 – Ricardo**
89 **Schiavuzzo - Recurso de Ofício.** O contribuinte solicitou a isenção por se tratar de imóvel
90 destinado à produção rural, com fundamento no art. 123 da LCM n.º 224/2008. Após as
91 diligências necessárias, ficou constatado que há produção de cana-de-açúcar no imóvel.
92 Conforme parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), o local é
93 explorado em mais de 80% (oitenta por cento) de sua área com a produção. Todos os
94 documentos previstos pelo Decreto Municipal n.º 12.166, de 26/06/2007 foram apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
243ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

95 Vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. O
96 Conselheiro de vista, José Silvestre, entende que o parecer lançado pela SEMA – Secretaria
97 Municipal de Agricultura e Abastecimento (fls.) não atendeu às determinações contidas em o
98 artigo 5º, § único, incisos I, II, III, IV do Decreto nº 12.166/07. Considera que as Notas Fiscais
99 juntadas pelo recorrido/contribuinte, não guardam qualquer relação com o imóvel objeto destes
100 autos e entende que a existência de Inscrição Estadual, CNPJ e localidades
101 diferentes são circunstâncias que favorecem o indeferimento da isenção, até porque, não se pode
102 decidir contrário à lei que disciplina o instituto da isenção. Vota pelo provimento ao Recurso de
103 Ofício para cassar a decisão recorrida para indeferir o pedido de isenção. Votaram com o
104 Conselheiro Relator Rodrigo os seguintes Conselheiros: André, Fabiano, Helena, Ivanjo, Márcio,
105 Renato e Tatiane. Negado provimento por maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão
106 de primeira instância. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA Processo Nº**
107 **62.784/2014 – Sítio São Pedro** – A relatora diz tratar-se o presente de recurso de ofício, tendo
108 em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de
109 IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Sítio São Pedro, CPD 1568042. A
110 capacidade efetiva de produção corresponde a 85% estimada para o imóvel. Em fls. 56, a
111 Divisão de Tributos Imobiliários, informa que os documentos necessários para se enquadrar o
112 imóvel ao disposto no Decreto nº 15.439/2013, foram apresentados, estando de acordo com o
113 disposto no art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota pelo não provimento do
114 Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do
115 IPTU, exercício de 2014. O Conselheiro de vista, José Silvestre, entende que o parecer lançado
116 pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (fls. 54) não atendeu às
117 determinações contidas em o artigo 5º, § único, incisos I, II, III, IV do Decreto nº 12.166/07.
118 Considera que as Notas Fiscais juntadas pelo recorrido/contribuinte, não guardam qualquer
119 relação com o imóvel objeto destes autos e vota pelo provimento ao Recurso de Ofício para
120 indeferir o pedido de isenção. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido de votar. Votaram com
121 o Conselheiro de 1ª vista os seguintes Conselheiros: André, Fabiano, Márcio, Marcus Vinícius e
122 Tatiane. Votou com a Conselheira relatora, o Conselheiro Renato. Dado provimento por maioria,
123 no sentido de cassar a isenção de IPTU/2014 para o imóvel citado. Às 11:40h o Conselheiro Reis
124 retirou-se da Sessão. **Da Conselheira Relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
125 **GASPAROTTI - Processo Nº 54.549/2013 – MD3 Administração Ltda - Recurso de Ofício -**
126 Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela
127 Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade
128 Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 dos imóveis localizados na Rodovia
129 Fausto Santomauro/SP 127/Km 27, bairro Parque São Jorge, nesta cidade e Estado, CPD's n.º
130 157.241-8, n.º 157.241-9 e n.º 157.242-0. A Secretaria Municipal de Agricultura e
131 Abastecimento (SEMA) se manifestou no sentido de que há produção de gado em todas as áreas
132 de pastagem que predominam nos imóveis em questão, que o local possui destinação econômica
133 e que é efetivamente produtivo com a criação de bovinos, sendo assim, considerado
134 economicamente viável a atividade rural para aquela localidade. Não vislumbro a possibilidade
135 de deferimento da isenção ora pleiteada, pois não há o preenchimento de todos os requisitos
136 legais exigidos para a sua concessão, vez que faltam documentos essenciais para a autorização
137 do benefício em discussão. Verifica-se as ausências da Guia de Trânsito Animal (GTA) (inciso X
138 do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013) e do Demonstrativo de Movimentação
139 de Gado do ano de 2011 (inciso XI do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013).
140 Neste sentido, conhece do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, dá-lhe provimento
141 para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de indeferir o pedido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
243ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

142 de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2014 para os imóveis em discussão. O conselheiro Ivanjo
143 declara-se impedido de votar. Votaram com a Conselheira Relatora, os Conselheiros André,
144 Fabiano, Márcio, Marcus Vinícius e José Silvestre. Votaram contrariamente os Conselheiros
145 Helena e Renato. Dado provimento por maioria ao recurso de ofício, no sentido de cassar a
146 isenção de IPTU/2014 para os CPDs mencionados. **Do Conselheiro Relator LUIZ ÂNGELO**
147 **SABBADIN - Processo Nº 204.151/2014 – Tércio Telêmaco Pagotto - Recurso Ordinário -**
148 Trata o presente processo de Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria –
149 Pavimentação, referente ao imóvel cadastrado sob Setor 25, Quadra 0023, Lote 0226, Sub Lote
150 0000, CPD 80.626-2. O Requerente argumentou em seu pedido que os valores cobrados seriam
151 em torno de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00 para um terreno de 50 metros de frente, porém recebeu
152 carnê para pagamento do tributo em valor muito superior, portanto, considerou abusiva a
153 cobrança. A fixação do critério quantitativo da contribuição de melhoria cobrada seguiu todos os
154 procedimentos legais dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, bem como dos artigos
155 362 a 372 da Lei Complementar 224/08. Não obstante, em momento algum foi demonstrado pelo
156 Recorrente o quantum de acréscimo patrimonial individualmente verificado, fato que poderia
157 motivar eventual revisão do lançamento. Ora, não há qualquer evidência nos autos de que a
158 fixação da quantia a título de Contribuição de Melhoria supera a vantagem que sobreveio ao
159 imóvel. Ante o exposto, conheço do recurso apresentado e no mérito nego-lhe provimento,
160 mantendo-se integralmente a decisão de 1ª Instância que indeferiu o Pedido de Revisão de
161 Lançamento da Contribuição de Melhoria. Negado provimento por unanimidade. **Do**
162 **Conselheiro Relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN - Processo Nº 204.153/2014 – Tércio**
163 **Telêmaco Pagotto - Recurso Ordinário -** Trata o presente processo de Pedido de Revisão de
164 Lançamento da Contribuição de Melhoria – Pavimentação, referente ao imóvel cadastrado sob
165 Setor 28, Quadra 0022, Lote 0754, Sub Lote 0000, CPD 80.616-0. O Requerente argumentou em
166 seu pedido que os valores cobrados seriam em torno de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00 para um
167 terreno de 50 metros de frente, porém recebeu carnê para pagamento do tributo em valor muito
168 superior, portanto, considerou abusiva a cobrança. A fixação do critério quantitativo da
169 contribuição de melhoria cobrada seguiu todos os procedimentos legais dos artigos 81 e 82 do
170 Código Tributário Nacional, bem como dos artigos 362 a 372 da Lei Complementar 224/08. Não
171 obstante, em momento algum foi demonstrado pelo Recorrente o quantum de acréscimo
172 patrimonial individualmente verificado, fato que poderia motivar eventual revisão do
173 lançamento. Ora, não há qualquer evidência nos autos de que a fixação da quantia a título de
174 Contribuição de Melhoria supera a vantagem que sobreveio ao imóvel. Ante o exposto, conheço
175 do recurso apresentado e no mérito nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão
176 de 1ª Instância que indeferiu o Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria.
177 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro Relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN**
178 **- Processo Nº 204.158/2014 – Tércio Telêmaco Pagotto - Recurso Ordinário -** Trata o
179 presente processo de Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria –
180 Pavimentação, referente ao imóvel cadastrado sob Setor 28, Quadra 0022, Lote 0779, Sub Lote
181 0000, CPD 84.451-2. O Requerente argumentou em seu pedido que os valores cobrados seriam
182 em torno de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00 para um terreno de 50 metros de frente, porém recebeu
183 carnê para pagamento do tributo em valor muito superior, portanto, considerou abusiva a
184 cobrança. A fixação do critério quantitativo da contribuição de melhoria cobrada seguiu todos os
185 procedimentos legais dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, bem como dos artigos
186 362 a 372 da Lei Complementar 224/08. Não obstante, em momento algum foi demonstrado pelo
187 Recorrente o quantum de acréscimo patrimonial individualmente verificado, fato que poderia
188 motivar eventual revisão do lançamento. Ora, não há qualquer evidência nos autos de que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
243ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

189 fixação da quantia a título de Contribuição de Melhoria supera a vantagem que sobreveio ao
190 imóvel. Ante o exposto, conheço do recurso apresentado e no mérito nego-lhe provimento,
191 mantendo-se integralmente a decisão de 1ª Instância que indeferiu o Pedido de Revisão de
192 Lançamento da Contribuição de Melhoria. Negado provimento por unanimidade. **Do**
193 **Conselheiro Relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN - Processo Nº 204.156/2014 – Rodolfo**
194 **Antônio Provenzano - Recurso Ordinário** - Trata o presente processo de Pedido de Revisão de
195 Lançamento da Contribuição de Melhoria – Pavimentação, referente ao imóvel cadastrado sob
196 Setor 28, Quadra 0023, Lote 0186, Sub Lote 0000, CPD 80.625-1. O Requerente argumentou em
197 seu pedido que os valores cobrados seriam em torno de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00 para um
198 terreno de 50 metros de frente, porém recebeu carnê para pagamento do tributo em valor muito
199 superior, portanto, considerou abusiva a cobrança. A fixação do critério quantitativo da
200 contribuição de melhoria cobrada seguiu todos os procedimentos legais dos artigos 81 e 82 do
201 Código Tributário Nacional, bem como dos artigos 362 a 372 da Lei Complementar 224/08. Não
202 obstante, em momento algum foi demonstrado pelo Recorrente o quantum de acréscimo
203 patrimonial individualmente verificado, fato que poderia motivar eventual revisão do
204 lançamento. Ora, não há qualquer evidência nos autos de que a fixação da quantia a título de
205 Contribuição de Melhoria supera a vantagem que sobreveio ao imóvel. Ante o exposto, conheço
206 do recurso apresentado e no mérito nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão
207 de 1ª Instância que indeferiu o Pedido de Revisão de Lançamento da Contribuição de Melhoria.
208 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA**
209 **DE AQUINO – Processo Nº 32.651/2013 Gustavo Halbrech - Recurso de Ofício – Concedido**
210 **vista ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro Relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**
211 **Processo Nº 63.485/2013 – Sítio Boa Esperança – Recurso Ordinário - Concedido vista ao**
212 **Conselheiro Renato Ronsini. Do Conselheiro Relator MARCUS VINÍCIUS – Processo Nº**
213 **58.064/2006 – A.S.M. Aliança Serviços Médicos- Recurso Ordinário – Concedido vista ao**
214 **Conselheiro Fabiano Ravelli - Do Conselheiro FABIANO RAVELLI – Processo Nº**
215 **117.717/2007 – I.M.F Brasil Instalações e Máquinas para Fundação Ltda Recurso**
216 **Ordinário– Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro de vista ANDRÉ**
217 **MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 43.251/2014 - Recurso de Ofício - Retirado de Pauta.**
218 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por
219 encerrada a sessão ao meio-dia e eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho
220 de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
221 assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

222
223
224
225
226
227
228 _____
RENATO LEITÃO RONSINI
229 Presidente

230
231
232
233
234 _____
ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
235 Membro Conselheiro - Titular

230
231
232
233
234 _____
FABIANO RAVELLI
235 Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
243ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
Membro Conselheiro – Titular

TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro – Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro – Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro – Suplente

MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO
Membro Conselheiro – Suplente

TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária